



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 270/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010277/2016-37

INTERESSADOS: MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. PREVISÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES DESTES PARECER.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 4600571611 - 5850.0107947.18.9**, firmado em 17/10/2018 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (Sequencial 177 - Lepisma).

2. Consta na minuta do Termo de Encerramento a indicação do objeto do Acordo de Cooperação, nos seguintes termos: "*Os objetivos deste projeto de pesquisa consistem em estudar e compreender os processos físicos que envolvem a evolução espaço-temporal do escoamento atmosférico e do transporte de poluentes na Camada Limite Atmosférica, com o intuito de obter estimativas da concentração de material particulado inalável durante a queima de controlada emergencial, como ação de resposta a incidentes de vazamento de óleo no mar*" (Sequencial 177 - Lepisma).

3. Ademais, consta na referida minuta (Sequencial 177 - Lepisma), *in fine*, a seguinte Declaração, a ser assinada pelos partícipes:

"Os Partícipes, neste ato, formalizam o encerramento do Termo de Cooperação em referência, ocorrido em **15/10/2022, por força do seu item nº 12**, em decorrência de seus termos, ao mesmo tempo que **reconhecem o atingimento dos seus objetivos**, quais sejam:

OBJETO DO TC - Simulação Numérica da Dispersão da Concentração Média de Poluentes Primários em Duas Regiões de Exploração e Produção de Petróleo.

Reconhecem, ainda, a aprovação da prestação de contas destacando-se que a PETROBRAS recebeu da (Partícipe Executor) a quantia de R\$ 27.107,27, incluindo rendimentos, a título de restituição de valores não utilizados na execução do Termo de Cooperação."

4. Consta nos autos despacho do Diretor de Projetos Institucionais da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD informando o seguinte: "*Segue para análise da minuta do Termo de Encerramento (peça 177) ao Termo de Cooperação Nº 4600571611 - 5850.0107947.18.9 firmado entre Ufes, Fest e Petrobrás, conforme justificativa contida na peça 176. A vigência do contrato foi de 19/11/2018 a 18/11/2022. A prestação de contas para UFES foi apresentada nos autos do processo nº 23068.027386.2023-12 e ainda será analisada.*" (Sequencial 198 - Lepisma).

5. Consta no Sequencial 177 - Lepisma, requerimento do professor coordenador do projeto de pesquisa, para assinatura do termo de encerramento, nos seguintes termos:

"À profª dra. Sandra Mara Santana Rocha

Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial Maxsuel Marcos Rocha Pereira, Prof. Adjunto II, Siape n.º 3220609, requer que seja encaminhado à Reitoria o Termo de Encerramento do projeto Petrobras intitulado Simulação Numérica da Dispersão da Concentração Média de Poluentes Primários em Duas Regiões de Exploração e Produção de Petróleo, contrato n.º 1015/2018 com interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, realizado no período de 19/11/2018 a 18/11/2022, para a assinatura do Magnífico Reitor por meio do link Petrobras: [...]

Termos em que pede deferimento.

Vitória, 13 de abril de 2023."

6. É o Relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

7. Cumpre observar a obediência à norma veiculada pelo art. 42 da Lei nº 9.784/1999, que concede aos órgãos consultivos o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a elaboração de seus pronunciamentos.

8. Com efeito, recebido o processo pela PF-UFES em 06/06/2023, tem-se que o termo *ad quem* para oferecimento do presente parecer ocorreria no dia 21/06/2023, donde se infere a tempestividade da nota ora elaborada.

III - ANÁLISE EXTRÍNSECA DO PROCEDIMENTO

9. Quanto aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual observou, no que couber, a **Orientação Normativa AGU nº 02/2009**, que preceitua que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

10. Por se tratar de processo eletrônico, entendo que parte das normas veiculadas pela ON nº 02/2009 tenham perdido o seu objeto, haja vista o despacho do Senhor Diretor de Projetos Institucionais informando: "*A prestação de contas para UFES foi apresentada nos autos do processo nº 23068.027386.2023-12 e ainda será analisada.*" (Sequencial 198 - Lepisma).

11. Não obstante, cumpre recomendar a adoção da Orientação Normativa AGU nº 02/2009 aos atos administrativos praticados no presente processo, devendo integrar um único processo administrativo.

12. Nesse sentido, a prestação de contas deve ser anexada aos autos do presente processo antes da assinatura do presente Termo de Encerramento.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

13. Inicialmente, esclareço que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos setores técnicos competentes da Administração, à luz do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480/2002, c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

V - ANÁLISE JURÍDICA

14. Verifica-se constar no Termo de Cooperação nº **4600571611 - 5850.0107947.18.9**, firmado entre UFES, FEST e PETROBRÁS, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, específica sobre previsão de encerramento e prestação de contas, que deverá ser observada pelos partícipes (Sequencial 01, fl. 24 - Lepisma):

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

12.1- O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito pelo transcurso do seu prazo de duração, quando não ocorrer prorrogação, quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2- Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias de seu recebimento.

12.3 - Em ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Instrumento, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima - Primeira.

12.4 - Em caso de extinção ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a FUNDAÇÃO deverá:

12.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-la judicialmente;

12.4.2 - restituir os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados"

15. Alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como da cláusula apontada acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

RECOMENDAÇÃO

16. A prestação de contas deve ser anexada aos autos do presente processo antes da assinatura do presente Termo de Encerramento.

IV- CONCLUSÃO

17. Em conclusão, após análise da minuta proposta (Sequencial 177 - Lepisma), **NÃO vislumbro óbice jurídico à manutenção de suas disposições**, sendo que a análise da conveniência e oportunidade da celebração do presente **TERMO DE ENCERRAMENTO** é critério exclusivo da autoridade competente.

18. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da Instrução nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

19. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não

adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 07 de junho de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010277201637 e da chave de acesso ed77e19e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 07/06/2023 às 16:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/726558?tipoArquivo=O>